

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Processo nº 020/2026 - Pregão Eletrônico nº 012/2026 - SRP nº 008/2026
Objeto - Registro de Preços para Eventual "Aquisição de Medicamentos I"

Às 15h30min do dia 08 de Junho de 2026, reuniu-se a Comissão de Licitação da FUSAM, composta por Gislaine Correa de Souza, Agente de Contratação/Pregoeira, Julio Cesar da Silva, Elisabete Ap. Bueno e Kelly Loren Dutra, Equipe de apoio e a Diretoria Assistencial como Equipe Técnica para julgamento e com a Autoridade Competente da FUSAM, Senhora Presidente, para proceder ao julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, bem como das respectivas contrarrazões apresentadas pelas empresas interessadas, todas devidamente juntadas aos autos.

I - DOS FATOS

Durante o curso da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, foram praticados os atos de habilitação, julgamento e classificação das propostas, observadas as disposições previstas no edital e no Termo de Referência.

Em relação aos lotes 23 e 34, a empresa LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi inabilitada por não apresentar a Licença Sanitária da empresa responsável pelo transporte terceirizado de medicamentos, exigida no item 5.5 do Termo de Referência.

Quanto ao lote 01, após a desclassificação da empresa inicialmente classificada por descumprimento das exigências editalícias, o sistema eletrônico procedeu regularmente à abertura da fase de desempate entre as empresas empatadas, seguindo-se os procedimentos previstos no edital, culminando posteriormente com a definição da empresa arrematante por meio de sorteio eletrônico realizado automaticamente pela plataforma.

Inconformadas, as empresas LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA manifestaram tempestivamente intenção de recurso, tendo sido apresentadas as respectivas razões recursais e contrarrazões pelas empresas interessadas.

II - RESUMO DAS RAZÕES

A empresa LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA alegou, em síntese, que a Licença Sanitária exigida para a empresa transportadora já existia à época do certame, sustentando que sua ausência nos documentos de habilitação configuraria mera falha formal, passível de saneamento mediante diligência, nos termos da Lei

Federal nº 14.133/2021. Ao final, requereu a revisão de sua inabilitação e a consequente manutenção de sua participação nos lotes recorridos.

Por sua vez, a empresa VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA alegou possuir condições de apresentar proposta mais vantajosa para a Administração no lote 01, requerendo a revisão dos atos subsequentes ao procedimento de desempate e sua convocação para apresentação de proposta readequada e documentação técnica.

III – RESUMO DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões, as empresas interessadas defenderam a manutenção dos atos praticados durante o certame, sustentando que a Licença Sanitária exigida pelo item 5.5 do Termo de Referência constitui requisito essencial de qualificação técnica, não sendo possível sua apresentação posterior após a fase de habilitação.

Quanto ao recurso da empresa VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, as contrarrazões destacaram a regularidade do procedimento de desempate realizado pelo sistema eletrônico, bem como a observância dos prazos e oportunidades concedidos a todos os licitantes participantes.

IV – DA ANÁLISE

Diante das alegações apresentadas, os autos foram submetidos à análise da área requisitante, que, por meio de manifestação técnica conclusiva, entendeu que a Licença Sanitária exigida para transporte de medicamentos constitui requisito técnico essencial à adequada execução do objeto, estando diretamente relacionada à regularidade sanitária, segurança, armazenamento e transporte dos produtos a serem fornecidos à Administração.

A equipe técnica concluiu que a ausência da documentação exigida no momento da habilitação caracteriza descumprimento das exigências previstas no Termo de Referência, não se tratando de mera falha formal passível de saneamento posterior.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, verificou-se que os procedimentos de desempate, convocação dos licitantes, encerramento dos prazos e sorteio eletrônico foram realizados automaticamente pelo sistema eletrônico, em estrita observância às regras estabelecidas no edital e aos princípios que regem as contratações públicas.

Na sequência, os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica da FUSAM, que emitiu parecer jurídico favorável à manutenção dos atos praticados durante o certame, destacando a observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo, competitividade e segurança jurídica.

Posteriormente, os recursos foram submetidos à apreciação da Autoridade Competente, a qual, com fundamento na manifestação técnica e no parecer jurídico, decidiu pelo não provimento dos recursos administrativos interpostos.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, por sua Agente de Contratação, em conformidade com a manifestação técnica da área requisitante, com o parecer jurídico da Procuradoria e com a decisão da Autoridade Competente, registra o **NÃO PROVIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, mantendo-se integralmente os atos praticados durante o certame e as decisões anteriormente proferidas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada a presente ATA, que vai assinada pela Agente de Contratação, pela Autoridade Competente e pelos membros da Equipe de Apoio.

Nada mais havendo a informar, publique-se a presente resposta no endereço eletrônico oficial da FUSAM, para conhecimento dos interessados.

Junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 012/2026.


Gislaine Correa de Souza
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:

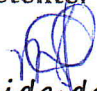

Júlio César da Silva
Equipe de Apoio


Elisabete Ap. Bueno
Equipe de Apoio


Kelly Loren Dutra
Equipe de Apoio


Daiany Helena de Souza Dias
Área Técnica

Autoridade Competente:


Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM